

Despacho n.º P03B/2026

Tramitação conjunta dos procedimentos disciplinares n.ºs 1/2026 e 2/2026 –
trabalhador [REDACTED]

I – RELATÓRIO

Pela presente Junta de Freguesia foram instaurados os seguintes procedimentos disciplinares, ambos contra o [REDACTED] categoria de Assistente Operacional, ao serviço desta autarquia:

a) Procedimento disciplinar n.º 1/2026, instaurado por despacho de 12 de fevereiro de 2026, relativo a factos alegadamente ocorridos em 15 de dezembro de 2025, durante reunião de trabalho desta Freguesia;

b) Procedimento disciplinar n.º 2/2026, instaurado por despacho de 03 de março de 2026, relativo a factos alegadamente ocorridos em 6 de janeiro de 2026, nas instalações desta Junta de Freguesia, envolvendo ofensas dirigidas a colega de trabalho.

Ambos os procedimentos têm como arguido o mesmo trabalhador, reportam-se a condutas de natureza semelhante (ofensas, falta de correção e respeito em contexto de serviço) e encontram-se separados apenas por curto lapso temporal.

A manutenção de dois processos autónomos, com dupla instrução e dupla decisão, não se afigura necessária para a boa decisão da causa, podendo comprometer a economia e racionalidade processual, bem como a apreciação global e coerente da conduta do trabalhador.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Dispõe o artigo 199.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) que:

1. «Para todas as infrações ainda não punidas cometidas por um trabalhador é instaurado um único processo.»
2. «Tendo sido instaurados diversos processos, são todos apensados àquele que primeiro tenha sido instaurado.»

No caso em apreço, tendo já sido instaurados dois procedimentos disciplinares distintos ao mesmo trabalhador, por infrações ainda não punidas, impõe a lei que os processos sejam apensados ao que primeiro foi instaurado, passando a tramitar como processo único.

A apensação visa, além de cumprir a exigência legal, assegurar uma apreciação global e coerente da conduta do trabalhador, sem prejuízo da individualização de cada infração e do pleno exercício do direito de audiência e defesa.

III – DESPACHO

Ao abrigo do artigo 199.º da LTFP, determino:

A apensação do procedimento disciplinar n.º 2/2026 ao procedimento disciplinar n.º 1/2026, por este ter sido o primeiro a ser instaurado, passando ambos a tramitar como processo único, sob o número 1/2026.

O processo n.º 2/2026 é fisicamente apensado ao processo n.º 1/2026, devendo todas as peças processuais daquele ser integradas/atuadas como parte integrante deste.

A instrução conjunta de todos os factos fica a cargo do(a) instrutor(a) a nomear, o(a) qual deverá:

- a) Individualizar claramente as infrações relativas a 15.12.2025 e a 06.01.2026;
- b) Assegurar a plena garantia de defesa do arguido em relação à totalidade dos factos;
- c) Elaborar uma única acusação (nota de culpa), se for caso disso, e um único relatório final, ponderando globalmente a conduta.

Agualva-Cacém, 9 de março de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia



Helena Cardoso